

N. 879

Em vinte e oito de Outubro de Milhão 167
de Reisso del 19 d'Outubro de 1847, Proced
n'cora da nove instaurado do
P.M. Mat. P.C. de Lima Lestão, para
sorristitudo no Logar de Pres.
do Conselho de Estado Pubblic.

8

Lembra= da presente da adjunta informa-
ção da competente Repartição da Secretaria do
Ministério de Reisso datada del 3 de Novembro
ultimo, quanto a que o mesmo Regimento
do Dr. Antônio José de Lima Lestão, não juzga
digno de deferimento a sua posterior para ser
reintegrado no Logar de Regal Presidente do Con-
selho de Estado Pubblico de Rosino. O supr.º
was foi exporado desse Logar por Decreto de 29
de Maio de 1848 por motivos politicos, mas sem
pela necessidade de se deixar operacional do Con-
selho de Estado Pubblico nos termos marcados
no Dec. de 3 de Januário de 1827, respecto em vigor
pelo outro Dec. de 21 de mesmo mês de Maio
de 1846. Na verdade que, tendo o supr.º sido re-
mendado pelo Dec. de 3 de Januário de 1848 para o
cargo de Regal Presidente do referido Conselho, de
que fazia parte em 15 de mesmo mês, quando
o Conselho ainda estava composto nos termos
do Dec. de 3 de Januário de 1827, em igualdade
de circunstâncias teria mais direito a ser nomeado
conselheiro que os dois Regalos Medicos, que mun-
do posteriormente nomenaram Conselhos de Estado
formado na conformidade do subsequente Decreto,
que se intitula no que se organizou em vista

enviada de d^rs Henrique de Paiva e de Lopo
de Noronha de 1845. Mas, atendendo aqua
obrigaç^{ao}, ja entâo exposta, em que o Proj^{eto} expõe,
que o cargo do Magistrado P^{ublico} na Escala
Medica Cirúrgica desta Cidade, tornando tam-
bem incômodo que a acumulação dos Ofícios
P^{ublicos} as mais das vezes é desconveniente
ao serviço do Estado, esta proibida pelas Leis
do Reino, quando os vencimentos decididos non
não são tão bons, que não cheguem para a
conveniencia instantânea, com o que se possa molhado
Lei^o de Forniis de 1688, considerando final-
mente a prudência, que se faz necessária
indúsa sobre a existencia na Secretaria da Mi-
nistério do Reino de acusações documenta-
das contra o Dr. J^r, que mostram fundada as
mais gravíssimas e inhabilitante para o
exercício deste cargo, tendo por vero obriga-
do o cargo de Ministro, que distribuiu as Cartas,
mas tem por injusta a preferencia dada aos ou-
tros Regos Medicos sobre o Dr. J^r, e assim excluden-
do de sua nova composição do Conselho de Saúde
P^{ublica}, non importa que este seja elevado a
seintegram, que perte. Todos os Ofícios P^{ublicos},
que as Leis não declarar inumerráveis, porto non
podem ser perdidos nem sustentados nos termos
das mesmas Leis, mas as comissões da soberano,
que podem e devem ser retiradas pelo Governo,
sem obrigação de remuneração, logo
que servisse alguma despesa, que face^o possa
a confiança que se deposita nos Conscienciaris,
que com fôrma protocolos. Era os cargos da

168

do Gremial de cada Subsílio não São Impresos
immediatamente; na costa das abasas regiões de re-
fere a instalação impressa, não se accommoda,
com a confiança, que deve inspirar todo o obne-
cimento Público para ser conservada no Impren-
sa. Segundo o art. 2º do Decreto de 3 de Junho
de 1837, não somente ter os Régios Ofícios
do Gremial de cada Subsílio, mas haverá
nenhuma destas Lendas, vaga, nem conjectura do
Governo de N. S. M. C. e P. oportunidade de emar Impren-
gos novos, mas impõe caber em boa justiça a
exposição de algum dos Régios existentes,
para ser confirmado o Lugar nôtrigo, que já
tem outra Imprensa. Ainda quando o Lugar
seja substituído ou Cargo de Nôrquel Presidente do
sobradito Gremial, não pode acumular-se
demais neste Imprensa com o de Leste da Escola
Médico Cirúrgica de Lisboa, por que não viola
necessária proibição do Decreto de 3 de Julho
de 1844, confirmado pela Lei de 29 de Outubro
do mesmo anno. Também não autoriza a depo-
sição disposta no §. 2º do art. 1º do citado Decre-
to que vive em superfície. Este artº da Lei
é exceptuado proibição genérica resguardando
militares contra tempestades estabelecidas por
Lei; mas os venientes dos Cargos de Presidente
de Nôrquel do Gremial de cada Subsílio expressa-
mente classificados como mencionados no art. 41
do Decreto de 3 de Junho de 1837, cuja mesma
classificação é dada nos venientes dos Pro-
fessores da Escola Médico Cirúrgica pecto-

Zaragoza, pelo cert. 118 do Procurador de 27 de Setembro de
1836: não se pode logo haver progressos, nem
avanço da Lei imparcialmente designada como ordi-
nada. Os factos apontados não podem descul-
par a expressa disposição da Lei, nem ter maior força
que esta; e assim antes devem ser reputados
como abusos que adotados como norma legi-
tima. Os serviços gratuitos são sempre mal
desempenhados, e por confundir deve motivar
aquele abuso. Se offerece a justiça por este modo.
Portadas estas tâsses entendo que apontadas
deverão: mas esta é no termos de obter defini-
ções; S. M. o. pôr em, Resolverá o mais ju-
sto. P. G. da Corr. 8 de Setembro de 1837. Colorem
G. da Corr. - José da Cunha e Castro d'atg.º Offic.º

N. 979

Em cumprimento do ofício do Offic.º
do S. M. o. de 9 de Setembro de 1837,
e' corra de José Alvaro, com o P.º
de José Baptista Roque, poderão
obter privilegio exclusivo por 15
anos p.º um novo processo
de fabricar papel com bilhar
de algumas plantas.

16. Justiça - Com os documentos juntos julgo
satisfitos os requisitos da Lei, e dirigir.º José
Baptista Roque completamente habilitado
para obter privilegio exclusivo, que requerer por
um Ofic.º de Alvaro, para servir im-
portante da agricultura da bilhar de várias plan-
tas que menima com os Requerimentos, e da
fabricação com ista de papel, cordaria, e mais
levidades, que queiram de armazena Lei, estes